

## DIRETORIA DE OPERAÇÕES

## DIVISÃO REGIONAL DE ITAPETININGA

## Portaria DR.2-001, de 21-8-2014

Portaria SUP-DER-114, de 27-11-2007, e considerando o disposto no artigo 51 da Lei 8.666, de 21-06-93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08-06-1994 e ainda nos termos do Decreto 31.138, de 09-01-90 e do Decreto 36.226, de 15-12-92, com alterações introduzidas pelo Decreto 37.410, de 09-09-1993, resolve:

Artigo 1º - Fica constituída no âmbito da DR.2 – Divisão Regional de Itapetininga, a Comissão Especial Julgadora de Licitação – CEJL, objetivando a contratação específica de obras e serviços técnicos.

Artigo 2º - Integrarão a CEJL, os seguintes funcionários e representante, sob a presidência do primeiro designado, Presidente Engº. José Lauro Nalesso, membros Engº. Edson Gonçalves de Lara, e Bel Eliana Tambelli Pereira – Suplente, Engº. José Célio de Medeiros, Secretária: Bel Gislaíne Cristina de Almeida Santos, Representante da Sociedade Civil: Senhor Eres Paolo Franciosi.

Parágrafo Único – Os Trabalhos da Comissão, ora constituída, serão executados sem prejuízos das atribuições normais de seus integrantes, durante 1 ano de conformidade com o § 4º, do artigo 51, da Lei 8.666, de 21-06-1993.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria DR.2-002, de 08-08-2013 - (Referente Expediente 02-0256/DR.2/1996).

## DIVISÃO REGIONAL DE SÃO PAULO

## Despacho do Diretor Regional, de 16-12-2013

Expediente 9-00097/SUP/1993

A vista dos elementos que instruem o presente expediente, fica Revogado o Termo de Permissão de Uso 50/99, firmado em 11-10-1999 com Esporte Clube Mairiporã.

## DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE

## Portaria DR.5-001, de 20-08-2014

O Diretor da Quinta Divisão Regional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Considerando o disposto no Artigo 51 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, e ainda, nos termos do decreto 31.138, de 09-01-1990, da delegação de competência atribuída no Inciso IV do Artigo 1º da Portaria SUP/DER-114, de 27-11-2007, resolve:

Artigo 1º - Fica constituída no âmbito da Quinta Divisão Regional – DR.5, a Comissão Regional Julgadora de Licitações – CRJL, para obras e serviços técnicos no limite inserido na letra "a" do inciso IV do Artigo 1º da Portaria SUP/DER-114 de 27-11-2007, que se reunirá sempre, com no mínimo de 03 membros.

Artigo 2º - Integrarão a Comissão de que trata o Artigo anterior, os seguintes funcionários, sob a presidência do primeiro designado, Eng.º José Roberto das Neves Freire.

- Membros: - José Vaz Pereira da Silva Júnior;  
- Maria Cecília Herculano;  
- Suplentes: - Jacira da Conceição da Silva Lins e Paulo Sergio Mantoanelli.

- Secretárias: Sandra Regina de Lima e Ana Lúcia da Silva.  
Parágrafo Único – No impedimento do Presidente, qualquer dos Membros poderá presidir as reuniões da CRJL.

Artigo 3º - Os trabalhos da Comissão, órgão de deliberação coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições normais dos seus integrantes, observado o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 51 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Despacho do Diretor, de 22-08-2014

**Ratificando** diante dos elementos que instruem o Processo abaixo relacionado, consubstanciando no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, alterado pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor do SA.5, que autorizou a contratação direta da empresa adiante indicada, de acordo com o permissivo legal "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 com as alterações subsequentes:

\* I.L. 001254-39/DR.05/2014 = Expresso de Prata Ltda.

## DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Termo de Alteração Contratual

Termo 2º - Contrato ACOM/099/2010 – Contratante: DAESP - Contratado: LEAR LAND – Assessoria Aeronáutica Ltda. - Processo: 3967/90 – Provisória: 104 – Objeto: Alteração no campo 19 – Finalidade de Utilização - Assinatura: 31-07-2014 – Aeroporto: Amarais

Termo 2º - Contrato ACOM/059/2012 – Contratante: DAESP - Contratado: Rio Construtora e Agropecuária LTDA. - Processo: 3967/90 – Provisória: 92 – Objeto: Alteração no campo 11 – Prazo Contratual das Obras - Assinatura: 31/7/2014 – Aeroporto: Amarais

Termo 2º - Contrato ACOM/051/12 – Contratante: DAESP - Contratado: Agro Pecuaría Ltda. - Processo: 294/71 – Provisória: 155 – Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31 de agosto 2015 – Assinatura: 1/8/2014 – Aeroporto: Araçatuba

Termo 2º - Contrato ACOM/066/12 – Contratante: DAESP - Contratado: Eduardo Aguiar Borges Ribeiro - Processo: 294/71 – Provisória: 176 – Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 30-09-2015 - Assinatura: 15/8/2014 – Aeroporto: Araçatuba

Termo 2º - Contrato ACOM/070/12 – Contratante: DAESP - Contratado: José Maurício Gatto - Processo: 294/71 – Provisória: 157 – Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31-08-2015 - Assinatura: 31/7/2014 – Aeroporto: Araçatuba

Termo 2º - Contrato ACOM/060/12 – Contratante: DAESP - Contratado: Alvaro Abreu Ribeiro - Processo: 294/71 – Provisória: 175 – Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 30-09-2015 - Assinatura: 15/8/2014 – Aeroporto: Araçatuba

Termo 3º - Contrato ACOM/006/09 – Contratante: DAESP - Contratado: VRG Linhas Aéreas S/A - Processo: 046/04 – Provisória: 47 – Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31-05-2016 - Assinatura: 30/5/2014 – Aeroporto: Bauru/Arealva

Termo 3º - Contrato ACOM/007/09 – Contratante: DAESP - Contratado: VRG Linhas Aéreas S/A - Processo: 046/04 – Provisória: 43 – Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31-05-2016 - Assinatura: 30/5/2014 – Aeroporto: Bauru/Arealva

Termo 3º - Contrato ACOM/008/09 – Contratante: DAESP - Contratado: VRG Linhas Aéreas S/A - Processo: 046/04 – Provisória: 46 – Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31-05-2016 - Assinatura: 30/5/2014 – Aeroporto: Bauru/Arealva

Termo 3º - Contrato ACOM/009/09 – Contratante: DAESP - Contratado: VRG Linhas Aéreas S/A - Processo: 046/04 – Provisória: 45 – Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31-05-2016 - Assinatura: 30/5/2014 – Aeroporto: Bauru/Arealva

Termo 3º - Contrato ACOM/010/09 – Contratante: DAESP - Contratado: VRG Linhas Aéreas S/A - Processo: 046/04 – Provisória: 44 – Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31-05-2016 - Assinatura: 30/5/2014 – Aeroporto: Bauru/Arealva

Termo 3º - Contrato ACOM/011/09 – Contratante: DAESP - Contratado: VRG Linhas Aéreas S/A - Processo: 046/04 – Provisória: 49 – Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31-05-2016 - Assinatura: 30/5/2014 – Aeroporto: Bauru/Arealva

Termo 3º - Contrato ACOM/049/09 – Contratante: DAESP - Contratado: VRG Linhas Aéreas S/A - Processo: 046/04 – Provisória: 56 – Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31-05-2016 - Assinatura: 30/5/2014 – Aeroporto: Bauru/Arealva

Termo 3º - Contrato ACOM/049/09 – Contratante: DAESP - Contratado: VRG Linhas Aéreas S/A - Processo: 046/04 – Provisória: 56 – Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31-05-2016 - Assinatura: 30/5/2014 – Aeroporto: Bauru/Arealva

Termo 5º - Contrato ACOM/112/07 – Contratante: DAESP - Contratado: VRG Linhas Aéreas S/A - Processo: 696/72 – Provisória: 113 – Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 30-11-2015 - Assinatura: 12/7/2014 – Aeroporto: Presidente Prudente

Termo 1º - Contrato ACOM/033/12 – Contratante: DAESP – Usina Açucareira São Manoel S.A. - Processo: 0304/71 – Provisória: 001 – Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 30-06-2016 - Assinatura: 30/6/2014 – Aeroporto: São Manuel

## Resolução SC-91, de 25-08-2014

*Dispõe sobre o tombamento do antigo Conservatório Dramático Musical, situado na Avenida São João, 269, no município de São Paulo*

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando: as manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 40366/2000, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 10-10-2011, Ata 1645, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do antigo Conservatório Dramático Musical de São Paulo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na referida sessão;

que o Conservatório Dramático Musical: pelo seu significado no panorama cultural da cidade desde sua criação no início do século XX e do Departamento Municipal de Cultura na década de 1930;

pela relevância das atividades desenvolvidas em seu edifício que figuram como matrizes das políticas culturais brasileiras ainda presentes;

pelo significado arquitetônico da edificação que conserva suas características ligadas ao neoclássico presente na cidade de São Paulo naquele período; pela peculiaridade de o prédio contar com uma sala de espetáculos, com amplo salão e palco e detalhada ornamentação interna, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado na categoria de bem cultural o antigo Conservatório Dramático Musical e todo seu lote, situado na Avenida São João, 269, no município de São Paulo.

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para preservação desse Conservatório:

I - Devem ser respeitadas em suas feições originais, as características externas e volumétricas da construção, elementos de composição de fachadas, bem como os espaços e elementos decorativos internos.

Artigo 3º - De acordo com o que dispõe o Decreto n. 48.137, de 07-10-2003, visando preservar e valorizar o bem em questão como patrimônio cultural do Estado, fica estabelecida como área envoltória o perímetro composto pela somatória dos lotes da chamada Praça das Artes, composto pelos endereços Av. São João, 259, 269, 279, 281, 285, 287, 293 e 297 e Rua Formosa, 387, 393 e 401.

Parágrafo Único – intervenções na área envoltória definida no caput deste Artigo deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação do CONDEPHAAT.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Resolução SC-92, de 25-08-2014

*Dispõe sobre o tombamento do Engenho Central, em Piracicaba*

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 61039/2010, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 13-02-2012, Ata 1659, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Engenho Central de Piracicaba, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na Sessão Ordinária de 23-09-2013, Ata 1722, e retificada na Sessão Ordinária de 28-07-2014, Ata 1760;

Que o local onde foi implantado o engenho central é considerado o marco de fundação de Piracicaba, ocorrida em 01-08-1767 pelo Capitão Povoador Antônio Corrêa Barbosa;

Que os elementos do conjunto estão interligados física e simbolicamente aos processos de povoamento e industrialização de São Paulo;

Que o conjunto, às margens do Rio Piracicaba, tem elevado valor simbólico para a memória da população na constituição do território que ocupa, em área central da cidade;

Que a arquitetura de grande parte do complexo encontra-se preservada e marcada por elementos característicos do sistema produtivo de engenhos centrais, sendo símbolo de um projeto imperial que visava à modernização da produção açucareira nas últimas décadas do século XIX;

Que o engenho central é considerado um ícone da denominada Belle Époque e sua história está diretamente vinculada aos movimentos abolicionista, imigratório e republicano em São Paulo;

Que as edificações sofreram alterações que documentam as próprias transformações do setor açucareiro ao longo de quase um século de atividades em uma região paulista tradicionalmente canavieira;

Que o antigo engenho central se destaca em relação aos demais engenhos centrais paulistas em razão de sua relevância no período de sua constituição, bem como pelas características preservadas em seu conjunto remanescente, resolve

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental o Engenho Central de Piracicaba, área formada por edificações e remanescentes da antiga Société de Sucreries Brésiliennes, contidas na área delimitada conforme descrição a seguir:

Início na Avenida Barão de Serra Negra; Segue-se até o ponto relativo à projeção da ponte do Mirante com a margem direita do Rio Piracicaba; Segue-se pela mesma margem direita do Rio Piracicaba até o ponto relativo à projeção da ponte do Morato, seguindo por esta até o encontro com a Av. Sérgio Caldero; Segue-se por esta via até o encontro da sua projeção em linha reta com a projeção em linha reta da Avenida Dona Francisca. Ficam excluídos deste perímetro os seguintes lotes neste trecho: Setor 31, Quadra 0084, Lote 01; Setor 30, Quadra 0008, Lotes 11, 12 e 13. Segue-se contornando os limites da

Quadra 0008 até o início da Rua Dona Lídia, defletindo à direita, até a projeção perpendicular do início da Rua Professor Joaquim do Marco. Fica excluído o seguinte lote: Setor 30, Quadra 0007, Lote 01. Segue-se por esta via, que passa a se chamar Rua Lázaro Pinto Sampaio, até a divisa das quadras Setor 30, Quadra 0009 e Setor 30, Quadra 0001, seguindo por esta última quadra, defletindo à esquerda até o início da Travessa Maria Manieiro; Segue-se por esta via ao longo da área verde pertencente ao Parque até a divisa deste com a quadra Setor 32, Quadra 0011. Deste ponto, deflete-se à direita até a Avenida Doutor Maurice Allain, por onde segue até o encontro da Avenida Barão de Serra Negra, conformando assim o perímetro. (ver mapa)

As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior, não integram o tombamento.

Parágrafo Único – O presente tombamento aplica-se aos seguintes edifícios, elementos e áreas:

I. Prédio 01 - Residência;  
II. Prédio 02 - Apoio Administrativo;  
III. Prédio 02A - Garagem;  
IV. Prédio 03A - Serviços/Residência;  
V. Prédio 03B;  
VI. Prédio 04 - Escritório;  
VII. Pavilhão 05 - Moendas;  
VIII. Pavilhão 06 - Destilaria;  
IX. Pavilhões 07A e 07B - Fabrico/Refinaria, onde se destaca o sistema metálico da cobertura;  
X. Pavilhão 07C - Fabrico/Refinaria;  
XI. Pavilhão 07D;  
XII. Pavilhão 08 - Almoarifado;  
XIII. Pavilhão 08A - Almoarifado;  
XIV. Pavilhão 09 - Oficina;  
XV. Pavilhão 10 - Manutenção de Trens;  
XVI. Pavilhão 11 - Apoio/Oficinas;  
XVII. Pavilhão 12 - Vestiários;  
XVIII. Pavilhão 13 - Marcenaria;  
XIX. Pavilhão 14 - Armazém, onde se destaca o sistema metálico da cobertura;

XX. Pavilhão 14A - Armazém, onde se destaca o sistema metálico da cobertura;  
XXI. Pavilhão 14B - Armazém;  
XXII. Pavilhão 14C - Armazém, onde se destaca o sistema metálico da cobertura;

XXIII. Prédio 15 - Apoio/Manutenção;  
XXIV. Área 16 - Bases de reservatórios;  
XXV. Prédio 17 - Carpintaria/Serralheria, onde se destaca o sistema misto (metálico e madeira) da cobertura;  
XXVI. Prédio 18 - Esterqueira;  
XXVII. Prédio 19 - Refeitório;  
XXVIII. Prédio 20 - Balança;  
XXIX. Elemento 21 - Chaminé;  
XXX. Elemento 22 - Chaminé e Depósito de Cinzas;  
XXXI. Prédio 23 - Casa de Força;  
XXXII. Elemento 24 - Ponte Pênsil;  
XXXIII. Elemento 25 - Portal de Entrada;  
XXXIV. Área 26 - Jardins (entre Prédios 01, 02, 03 e 04), onde se destacam: canteiros, fonte, pergolado, escadarias, balaustrada e muros;

XXXV. Área 27 - Parque do Mirante Francisco Salgot Castillon, onde se destacam: fonte, marquise, caminhos, escadarias, pergolado, mural "Vêu da Noiva" de autoria de Clemência Pecorari Pizzigatti, mirantes, canal e queda d'água;

XXXVI. Área Verde (maciço arbóreo);  
Artigo 2º. Fica estabelecido o seguinte grau de proteção aos bens tombados:

I. Para os bens descritos nos incisos I (Prédio 01 – Residência) e VI (Prédio 04 – Escritório), do Art. 1º, devem ser preservadas as características interiores e exteriores, fachadas e volumetria em sua integralidade.

II. Para os bens descritos nos incisos XXIV (Área 16 - Bases de reservatórios), XXIX (Elemento 21 – Chaminé), XXX (Elemento 22 - Chaminé e Depósito de Cinzas), XXXII (Elemento 24 - Ponte Pênsil), XXXIII (Elemento 25 - Portal de Entrada), XXXIV (Área 26 - Jardins entre Prédios 01, 02, 03 e 04) e XXXV (Área 27 - Parque do Mirante Francisco Salgot Castillon), do Art. 1º, suas características devem ser preservadas integralmente.

III. Para os bens descritos nos incisos II (Prédio 02 - Apoio Administrativo), III (Prédio 02A – Garagem), IV (Prédio 03A - Serviços/Residência), V (Prédio 03B), VII (Pavilhão 05 – Moendas), VIII (Pavilhão 06 – Destilaria), IX (Pavilhões 07A e 07B - Fabrico/Refinaria), X (Pavilhão 07C - Fabrico/Refinaria), XI (Pavilhão 07D), XII (Pavilhão 08 – Almoarifado), XIII (Pavilhão 08A - Almoarifado), XIV (Pavilhão 09 – Oficina), XV (Pavilhão 10 - Manutenção de Trens), XVI (Pavilhão 11 - Apoio/Oficinas), XVII (Pavilhão 12 – Vestiários), XVIII (Pavilhão 13 – Marcenaria), XIX (Pavilhão 14 – Armazém), XX (Pavilhão 14A – Armazém), XXI (Pavilhão 14B – Armazém), XXII (Pavilhão 14C – Armazém), XXIII (Prédio 15 - Apoio/Manutenção), XXV (Prédio 17 - Carpintaria/Serralheria), XXVI (Prédio 18 – Esterqueira), XXVII (Prédio 19 –

Refeitório), XXVIII (Prédio 20 – Balança), XXXI (Prédio 23 - Casa de Força), do Art. 1º, devem ser preservadas as fachadas e a volumetria dos mesmos.

IV. No caso do inciso XXXVI (Área Verde), do Art. 1º, para as áreas verdes fica estabelecida a preservação do maciço arbóreo, a fim de manter o emolduramento existente do conjunto de edifícios e elementos na paisagem. Entende-se como "maciço arbóreo" o conjunto formado pelas copas das árvores que estão dispostas de maneira contínua ao longo dos limites nordeste, norte, noroeste, oeste e sudoeste do Parque do Engenho.

Artigo 3º. Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

II. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.

III. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza e não alterem de maneira significativa a paisagem ali constituída.

IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.

V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, o seguinte perímetro:

I. Início na Avenida Sérgio Caldero, no encontro com a rotatória. Segue-se por esta via até o encontro da sua projeção em linha reta com a projeção em linha reta da Avenida Dona Francisca. Ficam incluídos neste perímetro os seguintes lotes neste trecho: Setor 31, Quadra 0084, Lote 01; Setor 30, Quadra 0008, Lotes 11, 12 e 13. Segue-se contornando os limites da Quadra 0008 até o início da Rua Dona Lídia, defletindo à direita, até a projeção perpendicular do início da Rua Professor Joaquim do Marco. Fica incluído o seguinte lote: Setor 30, Quadra 0007, Lote 01. Segue-se por esta via, que passa a se chamar Rua Lázaro Pinto Sampaio, até a divisa das quadras Setor 30, Quadra 0009 e Setor 30, Quadra 0001, seguindo por esta última quadra, defletindo à esquerda até o início da Travessa Maria Manieiro; Segue-se por esta via ao longo da área verde pertencente ao Parque até a divisa deste com a quadra Setor 32, Quadra 0011. Deste ponto, deflete-se à direita até a Avenida Doutor Maurice Allain, por onde segue até o encontro da Avenida Barão de Serra Negra; Segue-se por esta avenida até o encontro com a Avenida Dona Francisca, onde deflete-se à esquerda; Segue-se por esta via e deflete-se à direita no início da Avenida Presidente Kennedy, por onde continua até a rotatória, no encontro com a Avenida Sérgio Caldero, ponto inicial deste perímetro. (ver mapa)

Parágrafo 1º. Ficam determinados os seguintes parâmetros para a área envoltória supra:

I. Para a área envoltória delimitada no inciso I, fica determinado o gabarito máximo de 30 (trinta) metros de altura para os imóveis nela incluídos e para novas edificações.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o Engenho Central de Piracicaba como patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico do Estado, bem como a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem, e combater a degradação ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de identificação visual:

Parágrafo Único. Para o perímetro tombado, bens tombados, perímetro de área envoltória, bem como para as edificações que possuam faces voltadas para tais perímetros, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo Condephaat, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

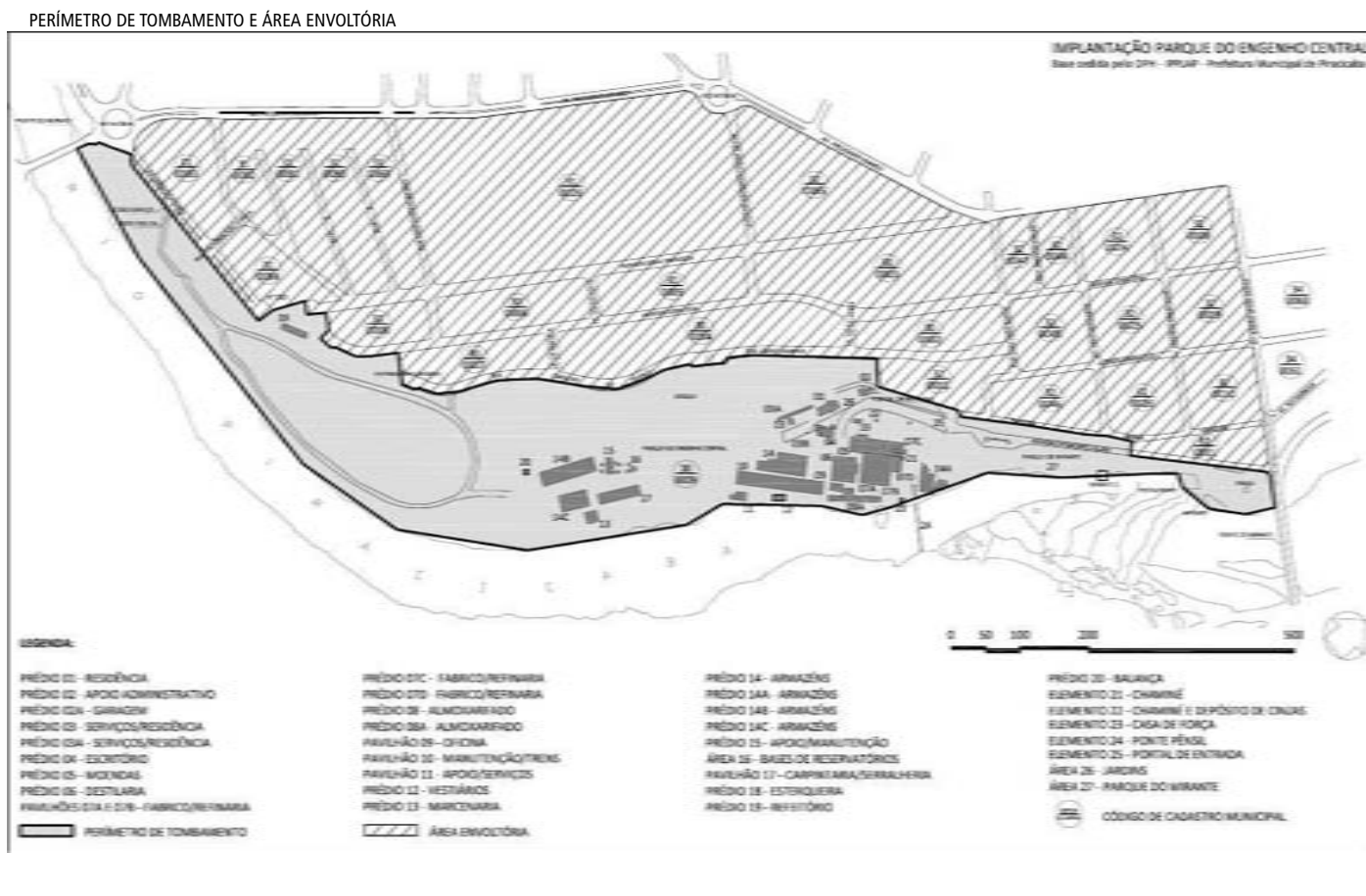
Artigo 6º. Quaisquer intervenções na área tombada e nos edifícios listados deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tomo pertinente a os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FOTO AÉREA DO ENGENHO CENTRAL DE PIRACICABA





**Despacho do Secretário, de 21-8-2014**  
 Processo: 17655/2014  
 Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUARTETO DE COR-  
 DAS DE RIBEIRÃO  
 Assunto: PROAC INCENTIVO FISCAL – ICMS  
 PROJETO: KABUKI - 2014  
 SEGMENTO: MÚSICA

Trata-se da análise do recurso interposto pelo interessado às fls. 105/106 com fundamento no artigo 20 da Lei 12.268/2006, contra a decisão da Comissão de Análise de Projetos – CAP que reprovou o projeto “KABUKI”

A proposta trata da realização de ação arte-educativa com o ensino de música para crianças e adolescentes na Vila Tecnológica e no Centro Cultural Quintino II, equipamentos da Prefeitura de Ribeirão Preto. Serão realizados concertos com o resultado do aprendizado dos oficinandos. O parecer da CAP reafirma a não aprovação alegando que o projeto foi inscrito em segmento errado: música. Sugere que seja readequado para o segmento de Projetos Especiais, por tratar-se de ações de formação. Em recurso o proponente atende à solicitação da CAP e altera o segmento de “música” para “projetos especiais”, com adequação da planilha ao valor do segmento. Ante o exposto, acato o recurso em comento a fim de reformar a decisão à fl. 107 e APROVAR o projeto “KABUKI - 2014” no valor de R\$ 239.007,60.

**Despacho do Secretário, de 16-8-2014**  
 Processo: 21226/2013  
 Interessado: LAR DONATO FLORES  
 Assunto: PROAC INCENTIVO FISCAL – ICMS  
 PROJETO: LAR ESPAÇO FELIZ  
 SEGMENTO: RECUPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTEN-  
 ÇÃO

Trata-se da análise do recurso interposto pelo interessado às fls. 86 a 98, com fundamento no artigo 20 da Lei 12.268/2006, contra a decisão da Comissão de Análise de Projetos – CAP que reprovou o projeto LAR ESPAÇO FELIZ. Diante das razões apresentadas no Parecer da Comissão de Análise de Projetos – CAP às fls 119 e 120, julgo IMPROCEDENTE o recurso, mantendo integralmente a decisão da CAP.

**Despacho do Secretário, de 20-8-2014**  
 Processo: 60390/2013  
 Interessado: LUIS CARLOS JOSÉ RODRIGUES FILHO  
 Assunto: PROAC INCENTIVO FISCAL – ICMS  
 PROJETO: SAPO BOLOTA  
 SEGMENTO: TEATRO

Trata-se da análise do recurso interposto pelo interessado às fls. 86 a 98, com fundamento no artigo 20 da Lei 12.268/2006, contra a decisão da Comissão de Análise de Projetos – CAP que reprovou o projeto SAPO BOLOTA. Diante das razões apresentadas no Parecer da Comissão de Análise de Projetos – CAP às fls 100 e 101, julgo IMPROCEDENTE o recurso, mantendo integralmente a decisão da CAP.

**Despacho do Secretário, de 20-8-2014**  
 Processo: 42693/2013  
 Interessado: SOWELÚ TV E ASSESSORIA LTDA.  
 Assunto: PROAC INCENTIVO FISCAL – ICMS  
 PROJETO: TURMA NA FAZENDA  
 SEGMENTO: TEATRO

Trata-se da análise do recurso interposto pelo interessado às fls. 124 e 125, com fundamento no artigo 20 da Lei 12.268/2006, contra a decisão da Comissão de Análise de Projetos – CAP que reprovou o projeto TURMA NA FAZENDA. Diante das razões apresentadas no Parecer da Comissão de Análise de Projetos – CAP às fls 127 e 128, julgo IMPROCEDENTE o recurso, mantendo integralmente a decisão da CAP.

**Despacho do Secretário, de 20-8-2014**  
 Processo: 27804/2013  
 Interessado: HV7 CERIMONIAL ASSESSORIA E PRODUÇÕES  
 LTDA-ME

Assunto: PROAC INCENTIVO FISCAL – ICMS  
 PROJETO: O RITO E O MITO  
 SEGMENTO: ARTES PLÁSTICAS, VISUAIS, DESIGN

Trata-se da análise do recurso interposto pelo interessado às fls. 67 a 72, com fundamento no artigo 20 da Lei 12.268/2006, contra a decisão da Comissão de Análise de Projetos – CAP que reprovou o projeto O RITO E O MITO. Diante das razões apresentadas no Parecer da Comissão de Análise de Projetos – CAP às fls 74 e 75, julgo IMPROCEDENTE o recurso, mantendo integralmente a decisão da CAP.

**Despacho do Secretário, de 20-8-2014**  
 Processo: 37433/2013  
 Interessado: HEITOR WERNECK REGINA  
 Assunto: PROAC INCENTIVO FISCAL – ICMS  
 PROJETO: CABARÉ  
 SEGMENTO: TEATRO

Trata-se da análise do recurso interposto pelo interessado às fls. 41 a 72, com fundamento no artigo 20 da Lei 12.268/2006, contra a decisão da Comissão de Análise de Projetos – CAP que reprovou o projeto CABARÉ. Diante das razões apresentadas no Parecer da Comissão de Análise de Projetos – CAP às fls 75 e 76, julgo IMPROCEDENTE o recurso, mantendo integralmente a decisão da CAP.

**Despacho do Secretário, de 20-8-2014**  
 Processo: 24375/2014  
 Interessado: INSTITUTO DE APOIO E FORMAÇÃO DA CRIAN-  
 ÇA E ADOLESCENTE PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI  
 Assunto: PROAC INCENTIVO FISCAL – ICMS  
 PROJETO: O MUNDO MÁGICO DA COMUNICAÇÃO  
 SEGMENTO: PROJETOS ESPECIAIS

Trata-se da análise do recurso interposto pelo interessado às fls. 124 e 125, com fundamento no artigo 20 da Lei 12.268/2006, contra a decisão da Comissão de Análise de Projetos – CAP que reprovou o projeto O MUNDO MÁGICO DA COMUNICAÇÃO. Diante das razões apresentadas no Parecer da Comissão de Análise de Projetos – CAP às fls 127 e 128, julgo IMPROCEDENTE o recurso, mantendo integralmente a decisão da CAP.

**Comunicado**  
 Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural  
 A Secretaria da Cultura, considerando que a RITMOS DO CORAÇÃO – CNPJ: 11.433.432/0001-02, situada à Praça Marechal Deodoro, 221 – 5º andar – São Paulo / SP - cumpriu com as disposições da Resolução Conjunta SF/SC – 001, de 23-04-2002 e Resolução SC ° 140/2002, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, § 1º e 9º do Decreto Estadual 46.655, de 01-04-2002, publicado no D.O. de 02-04-2002 – Seção I, emito o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural, para a entidade acima qualificada.

**Comunicado**  
 Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural  
 A Secretaria da Cultura, considerando que a SE TOQUE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CNPJ: 07.675.108/0001-23, com endereço à Avenida São Gabriel, 180 – 4º andar – São Paulo/SP - cumpriu com as disposições da Resolução Conjunta SF/SC – 001, de 23-04-2002 e Resolução SC ° 140/2002, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, § 1º e 9º do Decreto Estadual 46.655, de 01-04-2002, publicado no D.O. de 02-04-2002 – Seção I, emito o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural, para a entidade acima qualificada.

**Comunicado**  
 Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural  
 A Secretaria da Cultura, considerando que o INSTITUTO CULTURAL J. SAFRA – CNPJ: 05.080779/0001-16, situada à Avenida Paulista, 2100 – São Paulo / SP - cumpriu com as disposições da Resolução Conjunta SF/SC – 001, de 23-04-2002 e Resolução SC ° 140/2002, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, § 1º e 9º do Decreto Estadual 46.655, de 01-04-2002, publicado no D.O. de 02-04-2002 – Seção I, emito o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural, para a entidade acima qualificada.

**Comunicado**  
 Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural  
 A Secretaria da Cultura, considerando que o INSTITUTO MINIDI PEDROSO DE ARTE E EDUCAÇÃO SOCIAL - IMPAES – CNPJ: 05.918868/0001-99, situada à Rua Álvaro Annes, 46 – conjunto 43 – São Paulo / SP - cumpriu com as disposições da Resolução Conjunta SF/SC – 001, de 23-04-2002 e Resolução SC ° 140/2002, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, § 1º e 9º do Decreto Estadual 46.655, de 01-04-2002, publicado no D.O. de 02-04-2002 – Seção I, emito o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural, para a entidade acima qualificada.

**Comunicado**  
 Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural  
 A Secretaria da Cultura, considerando que o GRUPO UNIDO PELA REINTEGRAÇÃO INFANTIL - GURI – CNPJ: 00.526.184/0001-28, com endereço à Rua Eurídice de Caccine, 286 – São Paulo/SP - cumpriu com as disposições da Resolução Conjunta SF/SC – 001, de 23-04-2002 e Resolução SC ° 140/2002, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, § 1º e 9º do Decreto Estadual 46.655, de 01-04-2002, publicado no D.O. de 02-04-2002 – Seção I, emito o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural, para a entidade acima qualificada.

**Comunicado**  
 Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural  
 A Secretaria da Cultura, considerando que a SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA TALMUD THORÁ – CNPJ: 62.108.188/0001-43, com endereço à Rua Talmud Thorá, 296 – Bom Retiro – São Paulo/SP - cumpriu com as disposições da Resolução Conjunta SF/SC – 001, de 23-04-2002 e Resolução SC ° 140/2002, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, § 1º e 9º do Decreto Estadual 46.655, de 01-04-2002, publicado no D.O. de 02-04-2002 – Seção I, emito o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural, para a entidade acima qualificada.

**Comunicado**  
 Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural  
 A Secretaria da Cultura, considerando que a CASA DE CULTURA DE ISRAEL – CNPJ: 51.582.658/0001-90, com endereço à Rua Oscar Freire, 2500 – São Paulo/SP - cumpriu com as disposições da Resolução Conjunta SF/SC – 001, de 23-04-2002 e Resolução SC ° 140/2002, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, § 1º e 9º do Decreto Estadual 46.655, de

01-04-2002, publicado no D.O. de 02-04-2002 – Seção I, emito o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural, para a entidade acima qualificada.

**Comunicado**  
 Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural  
 A Secretaria da Cultura, considerando que a ARCO ASSO-  
 CIAÇÃO BENEFICENTE – CNPJ: 66.862.657/0001-76, situada à Rua Licínio Felini, 97 – São Paulo / SP - cumpriu com as disposições da Resolução Conjunta SF/SC – 001, de 23-04-2002 e Resolução SC ° 140/2002, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, § 1º e 9º do Decreto Estadual 46.655, de 01-04-2002, publicado no D.O. de 02-04-2002 – Seção I, emito o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural, para a entidade acima qualificada.

**Despacho do Secretário, de 15-8-2014**  
 Processo SC: 86239/2014  
 Interessado: Sandra Brecheret Pellegrini  
 Assunto: Doação de Obra de Arte para o Acervo do Museu de Arte Sacra.

À vista do contido nestes autos em consonância com a legislação que rege o assunto, Autorizo o recebimento da obra de arte abaixo descritas a título de doação ao Museu de Arte Sacra de São Paulo.

Denominação: São Francisco  
 Classificação: Imaginária  
 Autor: Victor Brecheret  
 Época: 1950 – XX  
 Técnica/materials: gesso patinado  
 Dimensões (em cm): 2,10 x 66 cm  
 Valor: R\$ 100.000,00

**UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS**

**UNIDADE DE FOMENTO E DIFUSÃO DA PRODUÇÃO CULTURAL**

COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS - CAP  
**Ata da Reunião Ordinária do dia 19-08-2014**  
 Após análise e discussão a CAP - Comissão de Análise de Projetos decidiu pela APROVAÇÃO dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:  
 ARTES PLÁSTICAS  
 Proponente: Sílvio Alvarez Promoções e Produções Artísticas Ltda

Projeto: Artistas do Futuro  
 Código: 13250  
 Valor: R\$295.907,48  
 CULTURA POPULAR  
 Proponente: Associação Cultural Filhos da Santa  
 Projeto: Netos da Santa  
 Código: 12954  
 Valor: R\$253.720,00  
 LITERATURA  
 Proponente: Corpo Doze Agência de Publicidade Ltda - Me  
 Projeto: Projeto Cultural Ladeira da Memória  
 Código: 14708  
 Valor: R\$249.600,00  
 Proponente: Instituto Fernand Braudel de Economia Mun-  
 dial

Projeto: Círculos de Leitura 2014  
 Código: 14110  
 Valor: R\$231.807,51  
 MÚSICA  
 Proponente: Circuito Musical Ltda.  
 Projeto: Anna Setton – Samba pra Toquinho  
 Código: 12734  
 Valor: R\$422.323,00  
 Proponente: Sociedade Filarmônica de Valinhos  
 Projeto: Sociedade Filarmônica da Valinhos – Temporada  
 2014

Código: 13806  
 Valor: R\$443.500,00  
 Proponente: Marcos Pontes Starzynski  
 Projeto: Coreto Rock  
 Código: 13913  
 Valor: R\$191.951,00  
 Proponente: Luiz Augusto Fiuza  
 Projeto: MPB Ao Vivo: Novos Talentos  
 Código: 11176  
 Valor: R\$203.687,00  
 Proponente: José Francisco de Lima  
 Projeto: François de Lima – Suingue Brasileiro  
 Código: 13467  
 Valor: R\$228.975,56  
 PROJETOS ESPECIAIS  
 Proponente: J.J Carol Gráfica e Editora Ltda  
 Projeto: Ruy Ohtake – Arquitetura e Design  
 Código: 14032  
 Valor: R\$149.985,00  
 Proponente: Centro Recreativo Cultural Educacional Artís-  
 tico Renascer

Projeto: CreArte – 2ª Edição  
 Código: 12646  
 Valor: R\$125.500,00  
 TEATRO  
 Proponente: Henrique Benjamin Me  
 Projeto: Circuito Ordinário  
 Código: 13347  
 Valor: R\$473.033,00  
 Proponente: Fernanda Garcia Storace  
 Projeto: O Ruído das Terezas  
 Código: 12096  
 Valor: R\$279.609,00  
 Proponente: Miriam Alves Lima  
 Projeto: O Amante do meu Marido  
 Código: 14094  
 Valor: R\$252.800,00  
 Proponente: Instituto Pangea de Ação Cultural e Esportiva  
 Projeto: A Máquina do Tempo  
 Código: 13835  
 Valor: R\$568.600,00  
 Proponente: Carlos Alberto Arruda  
 Projeto: O Planeta Lilás – Circulação Paulista  
 Código: 13640  
 Valor: R\$217.036,00  
 Proponente: Dragão 7 Produções Artísticas Ltda ME  
 Projeto: IX Circuito de Teatro em Português  
 Código: 14463  
 Valor: R\$564.450,00  
 Proponente: Clarear Produções Artísticas Ltda ME  
 Projeto: Amor Perfeito  
 Código: 13785  
 Valor: R\$600.000,00  
 Proponente: Luana de Oliveira Silva  
 Projeto: Mãe e Criança  
 Código: 13934  
 Valor: R\$254.925,00  
 Proponente: Esther Keli Machado Cardoso  
 Projeto: Meu Mundo Projeto Preto e Branco  
 Código: 14128  
 Valor: R\$233.470,00  
 Proponente: D&N Produções Artísticas Ltda ME  
 Projeto: Terceiro Sinal  
 Código: 13761  
 Valor: R\$588.600,00  
 Projeto: Galinha Pintadinha, cadê Popô  
 Código: 12643  
 Valor: R\$582.232,00  
 Proponente: Antonio Calixta Germano  
 Projeto: Menino Lua - Temporada  
 Código: 13713  
 Valor: R\$240.410,00

A CAP decidiu APROVAR DE FORMA CONDICIONADA os projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:  
 \*Atenção! Em relação às APROVAÇÕES CONDICIONADAS, os proponentes deverão comparecer em 15 dias a partir da publicação, à Sede da Secretaria de Estado da Cultura para retirar cópia do parecer, e caso não aceite a condição, entrar com recurso questionando a decisão.

DANÇA  
 Proponente: Maria Filomena de Souza  
 Projeto: Tango Seducción  
 Código: 13134  
 Valor: R\$247.142,50  
 Proponente: Diego Francisco Pradela dos Santos  
 Projeto: Pulação Temporã  
 Código: 13361  
 Valor: R\$150.000,00

EVENTOS CARNAVALESÇOS  
 Proponente: Grêmio Recreativo Cult. Soc. Escola Samba Vila  
 Projeto: Só os Diamantes são Eternos  
 Código: 14316  
 Valor: R\$299.200,00  
 MÚSICA  
 Proponente: Paulo Eduardo Alves de Lima  
 Projeto: Metropolitano Itinerante  
 Código: 13267  
 Valor: R\$226.395,60  
 PROJETOS ESPECIAIS  
 Proponente: Minoru Rodrigues Ueta Raphael  
 Projeto: Ipê Amarelo  
 Código: 13708  
 Valor: R\$149.996,00

TEATRO  
 Proponente: Maria José Facine  
 Projeto: Bonequinha de Pano – Circulação Paulista  
 Código: 13527  
 Valor: R\$218.156,00  
 Proponente: Bromelia Produções Ltda  
 A CAP decidiu REPROVAR os projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

ARTES PLÁSTICAS  
 Proponente: Daniel Angel Luzzi  
 Projeto: Ecoanimatoca  
 Código: 13283  
 MÚSICA  
 Proponente: Larissa Pereira Furtado Cavalcanti Silva  
 Projeto: Larissa Cavalcanti  
 Código: 13198  
 Proponente: Matheus Amaro Fernandes Nazareth  
 Projeto: Ana Clara  
 Código: 13917  
 Proponente: Bruno Droghetti Magalhães Santos  
 Projeto: Música para todos  
 Código: 13555

TEATRO  
 Proponente: Vitor Hugo Alves Rocco Me  
 Projeto: Cubo Mágico  
 Código: 13883  
 A CAP decidiu solicitar COMPLEMENTO DE INFORMAÇÃO dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes seguimentos:  
 ARTES PLÁSTICAS  
 Proponente: Maria Izabel Abicalaf Magnani  
 Projeto: Imagens Efêmeras  
 Código: 14468  
 Proponente: Conexão Cultural Ltda EPP  
 Projeto: Conexão Cultural São Paulo  
 Código: 14313  
 Proponente: GM & P Serviços Filmagens Ltda ME  
 Projeto: O Herói da História  
 Código: 14139  
 CINEMA  
 Proponente: Olhar Periférico Filmes Ltda.  
 Projeto: Move Cine Arte – Festival Internacional de Filmes sobre Arte

Código: 14005  
 Proponente: Fabrício Addeo Ramos Me  
 Projeto: A Longa Marcha dos Grilos Canibais  
 Código: 13398  
 MÚSICA  
 Proponente: Amanda Gonsales de Araújo  
 Projeto: Cartola  
 Código: 14020  
 Proponente: Domingos Giovanni de Salvi Neto  
 Projeto: Viola Rendeira  
 Código: 14359  
 Proponente: Kunst Imagem e Comunicação Ltda Me